



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Aborto Legal e Burocracia: capacidade civil e capacidade bioética no SUS

Autores: Mônica Neves Aguiar e Amanda Barbosa

Publicado em: 08 de setembro de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/aborto-legal-e-burocracia-capacidade-civil-e-capacidade>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=SilV-wFVF9c>

Identificador citável: juristube.com.br/video/aborto-legal-e-burocracia-capacidade-civil-e-capacidade#ep-90f81956

Descrição

■ **DDA-EP#153 - TÍTULO:** *Aborto Legal e Burocracia: Capacidade Civil e Capacidade Bioética no SUS*

■ **AUTORAS:** *Monica Aguiar e Amanda Barbosa*

Pode a Administração Pública, por meio de manuais técnicos ou protocolos hospitalares, criar prazos e entraves que a lei não prevê para a realização do aborto legal em meninas vítimas de violência sexual? Qual é o limite entre a tutela protetiva do Estado e a revitimização burocrática de crianças e adolescentes no Sistema Único de Saúde?

Neste episódio do Diálogos de Direito Administrativo (DDA), analisamos o estudo das professoras e juristas Monica Aguiar e Amanda Barbosa sobre os direitos da personalidade, os limites da discricionariedade regulamentar do Ministério da Saúde e a urgência de uma nova categoria jurídica: a capacidade bioética.

Discutimos a ilegalidade da fixação infralegal de marcos de viabilidade fetal para restringir o procedimento no SUS, a imprescritibilidade dos direitos da personalidade e da integridade psicofísica da gestante, a crítica ética e kantiana ao falso dever de "esperar mais um pouquinho" e a proposta de reconhecimento da maioridade bioética a partir dos 12 anos como instrumento de emancipação e proteção integral da vítima de estupro de vulnerável.

■ Capítulos do Vídeo

00:00 — Abertura do Diálogos de Direito Administrativo

00:14 — Introdução: O paradoxo entre a lei penal e a burocracia hospitalar

01:05 — O artigo de Mônica Aguiar e Amanda Barbosa e o foco no Direito Administrativo

02:48 — O diagnóstico da realidade: Dados alarmantes do estupro de vulnerável no Brasil

03:53 — A superação da falsa dicotomia: A balança já definida pelo legislador (art. 128 do CP)

06:17 — A analogia do "post-it": Crítica ao Manual Técnico do Ministério da Saúde (2022)

07:15 — Revitimização institucional e a presunção absoluta de não consentimento

08:13 — A dupla falência do cuidado: Winnicott e a teoria do abandono estatal e familiar

10:16 — Proposta inovadora: A "maioridade bioética" a partir dos 12 anos

11:24 — Desconstruindo a objeção da imaturidade: O fardo da gestação compulsória infantil

13:36 — O Caso Santa Catarina (2022) e a judicialização indevida de protocolos internos

15:01 — Direitos da personalidade e Orlando Gomes: A imprescritibilidade do direito ao corpo

16:03 — Viabilidade fetal: Parâmetro da medicina neonatal versus barreira jurídica

17:39 — A dignidade humana em Kant: O imperativo categórico contra a coisificação da criança

19:19 — Os três pilares de conclusão: Abandono de falsas dicotomias, capacidade bioética e legalidade

21:33 — Provocação final: O perigo dos protocolos de gaveta revogarem direitos fundamentais

22:48 — Encerramento e indicações de pesquisa no portal JurisTube

■ SOBRE O PORTAL JURISTUBE

Este episódio faz parte da infraestrutura de difusão jurídica coordenada pelo Professor Paulo Modesto e reunida no site JurisTube. Para acessar a transcrição integral, os recursos de acessibilidade e gerar referências acadêmicas prontas (ABNT, APA e BibTeX) deste conteúdo, acesse: ■ <https://juristube.com.br>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento jurídico e de gestão pública, transformando artigos acadêmicos em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um público mais amplo.

Acompanhe também nossos outros podcasts: Jurisprudência em Debate, Palestras de Direito Administrativo e República em Cena.

#abortolegal , #direitoadministrativo , #sus , #ministeriodasaude , #CapacidadeBioetica, #Bioetica, #DireitosDaPersonalidade, #EstatutoDaCriancaEAdolescente, #MonicaAguiar, #AmandaBarbosa, #JurisTube, #DDA, #DireitoSanitario, #EstuproDeVulneravel, #abortoseguro

Transcrição

Sabe, no Brasil, a lei federal determina de forma, assim, de forma muito clara, que uma criança vítima de violência extrema não comete crime algum se houver a interrupção da gestação. Mas a realidade é outra, né? Exatamente isso. A realidade fria da porta de um hospital público é bem diferente do que está no papel. Com certeza.

Porque um simples manual de gaveta, editado pelo Ministério da Saúde ou um protocolo interno assinado pela diretoria de uma clínica, acaba tendo o poder prático de paralisar completamente o Código Penal e até a Constituição Federal. E esse é o grande paradoxo normativo que a gente vai enfrentar hoje. Então sejam todos muito bem-vindos a mais uma análise profunda aqui no Diálogos de Direito Administrativo. É um prazer enorme estar aqui com quem nos acompanha sempre. Nosso objetivo hoje, pra quem tá nos ouvindo, é investigar um artigo acadêmico denso, Complexo e extremamente atual.

O título é: "Aborto Legal à Luz dos Direitos da Personalidade: Análise da Capacidade Civil, Bioética e Viabilidade Fetal." Um título de peso, sem dúvida. E esse trabalho foi desenvolvido de forma brilhante, por duas juristas, a Monica Aguiar e Amanda Barbosa. E antes da gente mergulhar nos pormenores desse texto, a gente precisa estabelecer a nossa regra de ouro por aqui. Especialmente porque esse é um tema que toca em nervos morais e políticos muito sensíveis da nossa sociedade. Faz todo sentido reforçar isso logo de cara.

Pois é. A nossa bancada não adota lados ideológicos, não emite juízos morais pessoais e definitivamente não faz militância política. O que nós fazemos aqui é dissecar, compreender e reportar de maneira estritamente imparcial as teses jurídico-acadêmicas que as autoras construíram. Exatamente. O nosso foco é puramente estrutural e jurídico.

Até porque o que conecta esse estudo ao coração dos debates no direito administrativo contemporâneo não é a moralidade do aborto em si. Não, de jeito nenhum. A questão é outra. É sobre a hierarquia das normas. A gente tá falando do choque institucional frequente, e bota frequente nisso, entre o que dizem as diretrizes administrativas do Poder Executivo, portarias e manuais, e as garantias fundamentais que já estão pacificadas em leis federais.

Pra dar a dimensão real do problema que a Monica Aguiar e Amanda Barbosa tão enfrentando, logo no começo do texto, elas trazem dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022. E olha, os números são assustadores. São números que realmente chocam qualquer pessoa. O Brasil registrou mais de meio milhão de pessoas vítimas de estupro. Mas a estatística que realmente faz o estômago revirar, e eu fico profundamente chocada com isso, é que das vítimas que notificaram o crime em 2021, 61% tinham entre zero e quatorze anos de idade.

É uma barbárie. E esses dados, eles ancoram a discussão no chão da realidade. A gente não tá falando de abstrações teóricas de sala de aula. Longe de ser apenas teoria. O artigo foca na falha sistêmica do Estado, tanto na sua estrutura administrativa quanto no sistema de justiça, que falham miseravelmente proteger essas vítimas específicas.

Certo, vamo desempacotar isso, porque a argumentação das autoras tem várias camadas. O texto começa criticando o que elas chamam de uma falsa dicotomia no debate público. Uma dicotomia que paralisa tudo! Exatamente. É, a sensação geral é que a sociedade vive presa num cabo de guerra eterno, tipo de um lado direito ao próprio corpo da mulher e do outro direito à vida do feto.

E elas argumentam, inclusive trazendo a perspectiva de uma pesquisadora muito renomada, Débora Diniz, que essa polarização já se tornou ineficaz. Ela serve, na prática, apenas pra travar a aplicação da lei. Travar que já tá garantido, não é? Isso mesmo. O ponto jurídico da Monica Aguiar e da Amanda Barbosa é que pros casos específicos já previstos no Brasil, o Estado já superou essa discussão.

É, o legislador já fez a escolha, a balança já pendeu pra um lado. Em outras palavras, eles colocaram os dois direitos na balança lá atrás e já decidiram quem pesa mais na ótica da lei. Com certeza absoluta. Se a gente olhar o artigo 128 do Código Penal, que é de 1940, já está escrito com todas as letras que não se pune o aborto se não há outro meio de salvar a vida da gestante ou se a gravidez resulta de estupro. E mais recentemente tivemos avanços no Supremo, né?

Sim, depois o Supremo Tribunal Federal julgou a arguição de descumprimento de preceito fundamental número 54, incluindo também a hipótese de fetos anencéfalos. A leitura que as autoras fazem é muito precisa. Nesses casos, a ponderação jurídica não é mais uma questão aberta a debate no balcão de atendimento de um hospital. Não deveria ser, pelo menos. Ao redigir a lei, o Estado escolheu hierarquicamente proteger a integridade física, mental e a vida de uma pessoa que já nasceu, em detrimento de uma vida em potencial que está no útero.

A lei já garantiu o direito. Sabe a sensação que dá? É como se o gerente de uma loja tentasse reescrever o Código Tributário Nacional num post-it colado no caixa. Nossa, essa é uma analogia perfeita. Porque veja bem, a lei federal já determinou a isenção, mas o gerente inventa na hora que precisa de um carimbo extra, de um documento que não existe.

As instituições parecem tentar renegociar do zero um contrato social que já foi assinado pelo legislador. Isso cria um ambiente de insegurança absurdo. Se conectarmos isso ao quadro geral A

analogia do post-it reflete perfeitamente a crítica das autoras ao famoso manual técnico do Ministério da Saúde de 2022. Aquele manual gerou muita polêmica. Muita polêmica e com razão.

Esse manual, que é um ato puramente administrativo, sugeria que nos casos de crianças e adolescentes, deveria haver uma investigação policial prévia pra comprovar o crime antes da liberação do procedimento médico. O que, do ponto de vista do direito penal, não faz o menor sentido. Zero sentido jurídico. Pra vítimas menores de 14 anos, o crime é classificado como estupro de vulnerável. A lei brasileira presume, de forma absoluta, que não existe consentimento nessa idade.

A presunção de violência é absoluta, não há o que debater. Portanto, forçar a exigência de uma investigação policial para provar o que a lei já presume, é criar um labirinto burocrático que não está no Código Penal. É uma tortura institucional. E a consequência prática dessa burocracia é a revitimização institucional, algo que as autoras condenam fortemente no artigo. Uma segunda violência, na verdade.

Imagine a violência de forçar uma criança que já sofreu um trauma indescritível, muitas vezes provocado por um membro da própria família dentro de casa, a sentar numa delegacia e recontar a agressão só pra cumprir uma exigência de um manual. É de uma crueldade sem tamanho. Isso contraria frontalmente as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e também os protocolos do Conselho Federal de Psicologia. O Ministério da Saúde, pela via administrativa, não tem competência legal pra instituir barreiras probatórias na área penal. Se o papel aceita qualquer protocolo e a lei federal é ignorada, quem é que protege a vítima dessa engrenagem?

É a partir dessa provocação estrutural que as autoras introduzem uma reflexão mais profunda sobre o abandono. O abandono é o cerne da questão... Porque se a lei não impõe essas barreiras extras, por que essas meninas continuam presas nesse limbo esperando semanas a fio? Elas explicam isso através da teoria da dependência. Crianças e adolescentes, pela sua própria natureza civil, dependem da representação de adultos.

Alguém precisa assinar por elas, né? Exatamente. Pra embasar isso, o texto faz um cruzamento muito interessante com a psicanálise. Elas evocam o conceito de caring ou o cuidado formulado pelo pediatra e psicanalista Donald Winnicott. E como essa teoria psicológica se aplica à falha do direito administrativo?

Porque parece um salto grande entre psicanálise e administração pública. Parece, mas a conexão é genial. O Winnicott fala sobre a importância de um ambiente facilitador pro desenvolvimento humano. As autoras traduzem isso mostrando que, nos casos de estupro intrafamiliar infantil, ocorre uma dupla falência dos arquétipos de proteção. Dupla falência?

Isso. Primeiro, falha o arquétipo da família, que elas chamam de a grande mãe. Deveria ser o primeiro escudo da criança, mas que frequentemente é o próprio local onde a violência ocorre ou onde ela é acobertada pelos parentes. Nossa, e o segundo arquétipo que falha é justamente o Estado, certo? Exato.

O arquétipo da autoridade protetora, o sistema de justiça, os conselhos tutelares, os hospitais públicos. Quando essa criança finalmente consegue chegar ao sistema de saúde, em vez de encontrar amparo, ela encontra um manual exigindo polícia. Ou então médicos amedrontados, Sim, médicos com muito medo de possíveis sanções administrativas ou criminais por não seguirem o

protocolo interno. O Estado, no fim das contas, falha em cuidar. O desamparo vira regra do jogo.

E pra consertar essa lacuna gigantesca entre o que a lei prevê e a burocracia impede, a Monica Aguiar e a Amanda Barbosa trazem uma proposta teórica bastante inovadora. Elas falam da criação do conceito de "maioridade bioética". É um conceito revolucionário pro nosso ordenamento. Sim. Elas propõem que o sistema jurídico passe a reconhecer que, a partir dos 12 anos de idade, a adolescente possui uma capacidade bioética autônoma, separada da capacidade civil tradicional.

Dando agência pra essa menina. Exatamente. Permitindo que ela decida sobre a interrupção da gestação resultante de estupro, sem depender da autorização de tutores ou do Estado que já falharam em protegê-la. Mas aí sempre vem aquela dúvida, né? Sim, eu mesmo me questioneei lendo o artigo.

A primeira coisa que vem à cabeça numa análise mais cética é: poxa, nós estamos falando de alguém de 12 anos de idade. Como podemos presumir que o cérebro de uma adolescente tão jovem esteja pronto pra tomar uma decisão médica e de vida que carrega um peso monumental e irreversível? Essa é a objeção clássica que sempre surge quando se fala desse tema. Mas a resposta das autoras inverte completamente a lógica da pergunta. De que forma elas rebotem isso?

A argumentação delas é que exigir maturidade pra decidir interromper a gestação esconde a verdadeira crueldade da situação. O fardo não é a decisão de abortar. Então qual seria o fardo real? O fardo insuportável para o cérebro e para o corpo de uma criança é ser forçada pelo Estado a levar adiante uma gravidez compulsória. Entendi perfeitamente.

Então a tese é que a gestação forçada na infância já é por si só a imposição de um ônus adulto a alguém que não tem estrutura física nem emocional pra isso. O argumento central é que o reconhecimento dessa capacidade bioética não é cobrar maturidade adulta da criança. Na verdade, devolver essa menina ao seu ciclo natural de desenvolvimento. É uma medida de reparação frente a um dano absurdo. Faz todo sentido quando você coloca dessa forma.

Quando o Estado, através de um hospital, exige o consentimento de terceiros, ele simplesmente ignora que aqueles terceiros já falharam na proteção primordial. E pior, acaba submetendo a saúde da menina a discursos externos e morais. Discursos que não têm nada a ver com bem-estar dela. O artigo até cita o lamentável episódio em que uma figura pública da internet culpabilizou publicamente uma criança vítima de estupro. Utilizaram termos agressivos nas redes sociais pra sugerir que a menina teria tido agência no crime.

Nossa, que absurdo! O que ilustra muito bem o ambiente social tóxico em que essas decisões são tomadas no Brasil. Submeter o direito da vítima a esse tribunal público da internet ou aos protocolos de gaveta, é pavimentar o caminho pra tortura psicológica. É o linchamento virtual somado ao abandono estatal. E essa falha em escutar vítima atinge o limite do absurdo normativo quando hospitais e varas da infância tentam administrar gravidez da criança baseados em cronogramas de desenvolvimento do feto.

O texto dissecou o famigerado caso ocorrido em Santa Catarina em 2022. Um caso que parou o país, né? Aqui é onde a coisa fica realmente interessante na análise delas. Esse é um daqueles casos que quebra qualquer ilusão de que o sistema burocrático funciona a favor do cidadão. O caso de Santa Catarina, ele é o laboratório perfeito das autoras pra demonstrar o colapso da hierarquia das leis no Brasil.

Pra quem não lembra, tratava-se de uma menina de dez anos de idade, grávida de vinte e duas semanas após sofrer sucessivos estupros. A menina buscou hospital público acompanhada pra realizar o procedimento que tá expressamente previsto no Código Penal. Mas o hospital negou atendimento na hora. Negou com base numa regra totalmente interna. Isso.

Argumentaram simplesmente que o protocolo interno da instituição limitava a interrupção a gestações de até vinte semanas. O caso acabou judicializado e gerou aquela audiência pública gravada que provocou um forte choque nacional. Foi uma cena muito difícil de assistir, onde uma juíza e uma promotora tentaram convencer a criança, uma menina de dez anos, a esperar um pouco mais pra que o bebê nascesse e pudesse ser encaminhado pra adoção. O que é fascinante aqui é o que as autoras, a Monica Aguiar e Amanda Barbosa, fazem com esse caso. Elas dão uma verdadeira aula de hermenêutica jurídica baseada no direito civil pra desmontar essa postura do hospital e do Judiciário.

Elas trazem peso pesado da doutrina, Sim, elas recorrem às lições consagradas do grande jurista Orlando Gomes a respeito dos direitos da personalidade. E como os direitos da personalidade se encaixam pra desarmar o argumento do protocolo do hospital? Veja bem, os direitos da personalidade, é, que abarcam o direito à vida, à integridade física, à integridade psíquica e ao próprio corpo, eles possuem como característica inerente a imprescritibilidade. Ou seja, traduzindo do juridiquês, eles não têm prazo de validade. Eles não caducam depois de um certo número de semanas de gestação.

De maneira nenhuma. E a lei penal que autoriza o aborto em caso de estupro no Brasil não estipula absolutamente nenhum limite temporal. Você pode ler o Código Penal de ponta a ponta. Não há nenhuma linha, nenhuma vírgula dizendo que o procedimento só é legal até a vigésima semana. O limite temporal simplesmente não existe na lei.

Aí nós voltamos à questão das engrenagens administrativas. De onde então os hospitais e o próprio Ministério da Saúde tiram esse limite de vinte ou vinte e duas semanas pra bloquear o procedimento? Eles extraem isso de forma indevida de critérios médicos de viabilidade fetal. O manual do Ministério da Saúde de 2022 mencionava um marco de vinte e uma semanas e seis dias. Um número superespecífico, aliás.

Sim, superespecífico. Outras normativas baseiam-se na Organização Mundial da Saúde, que fala em vinte e duas semanas ou um feto pesando quinhentos gramas. Mas o ponto de virada do artigo, e que é genial, explicar que esses marcos de viabilidade fetal servem estritamente pra prática da medicina neonatal. São parâmetros médicos e não jurídicos. Exato.

Eles são parâmetros pra saber se a tecnologia médica atual consegue manter um bebê prematuro vivo numa incubadora fora do útero. Eles não servem pra revogar direitos. São critérios de engenharia médica, parâmetros de UTI neonatal. Mas o que as autoras denunciam de forma muito contundente é que as instituições públicas pegaram um indicador de tecnologia médica e o transformaram ilegalmente num limitador de um direito fundamental. É uma transposição completamente equivocada de áreas do conhecimento.

O avanço da medicina neonatal não pode ser usado como justificativa pra revogar um direito que já foi garantido por lei à vítima de violência extrema. O impacto dessa inversão, de transformar um protocolo médico numa lei penal é brutal, e as autoras demonstram isso invocando a filosofia de Immanuel Kant. A base ética do direito, né? O princípio kantiano do imperativo categórico estabelece

que o ser humano deve ser tratado sempre como um fim em si mesmo, e nunca como um mero meio, um mero instrumento pra atingir a finalidade de outras pessoas ou do próprio Estado. Então, quando a juíza diz pra menina de dez anos aguentar mais algumas semanas pra que o bebê nasça e vá pra adoção, o sistema de justiça está violando Kant na sua essência pura.

Estão tratando corpo da vítima como uma chocadeira. É uma constatação terrível, mas é verdade. O sistema estatal reduz a vítima de estupro a um objeto incubatório. É a coesificação da criança. É de revirar o estômago. O Estado, através das suas burocracias e protocolos, prioriza a vida em potencial, que foi gerada por um crime abominável, e oblitera completamente a dignidade, a integridade física e os direitos imprescritíveis de uma pessoa já nascida e que é titular de direitos. Uma pessoa que deveria estar sendo acolhida. E o pior de tudo, sabe o que é? Tudo isso é motivado pelo medo que os profissionais de saúde têm de sofrerem processos administrativos e criminais.

Um medo que é alimentado de propósito pelos próprios manuais contraditórios do Ministério da Saúde. Às vezes consigo sintetizar a gravidade de tudo que as autoras estão denunciando nesse artigo. A argumentação da Monica Aguiar e da Amanda Barbosa escancara uma crise severa no Estado de Direito. Uma crise estrutural mesmo. Vítimas em extrema vulnerabilidade, muitas vezes crianças, são jogadas no labirinto onde portarias e manuais, que deveriam apenas organizar prestação do serviço público, ganham status de lei suprema. O hospital se torna um tribunal de exceção, onde o postit gerencial revoga o Código Penal e a Constituição. As conclusões do artigo nos deixam três grandes pilares de reflexão pra amarrar tudo isso. O primeiro é a urgência de abandonar essa falsa dicotomia entre feto e corpo feminino, especialmente nos casos onde a lei já pacificou a questão. A discussão política não cabe mais ali no hospital. Exato.

O debate moral pessoal de um médico ou diretor não pode suspender a aplicação do direito que foi legislado e decidido pela sociedade. O segundo pilar é a necessidade de repensar a capacidade jurídica. Aquela questão da maioria bioética. Certo. Isso mesmo. Adotar a capacidade bioética a partir dos doze anos como um mecanismo real de defesa contra o abandono do Estado e da família, prevenindo que essa criança sofra revitimização institucional. E o terceiro pilar seria a adequação normativa propriamente dita, pra não deixar a burocracia reinar. Precisamente. É a necessidade urgente de que o direito administrativo e os sistemas de saúde obedeçam à hierarquia das leis brasileiras.

Manuais de ministérios e normativas internas de secretarias de saúde, não têm poder de veto sobre garantias constitucionais. Eles não estão acima do legislador! A proteção da pessoa nascida vítima de violência precisa ser imediata e, acima de tudo, livre de obstáculos probatórios absurdos inventados pela burocracia do dia a dia. É um diagnóstico poderoso sobre o risco tremendo da burocracia ganhar vida própria e operar contra os cidadãos que ela mesma deveria proteger. E a leitura desse artigo levanta uma provocação final incontornável pra quem escuta a gente. Qual seria essa reflexão final? Se nós aceitarmos passivamente a premissa de que uma portaria de hospital ou um manual de ministério pode reescrever as fronteiras do Código Penal e suspender os direitos da personalidade de uma criança, o que impede que isso aconteça em outras áreas?

É uma ladeira escorregadia, sem dúvida. Hoje, o carimbo burocrático invalida um direito reprodutivo e a integridade de uma menina de dez anos. Amanhã, qual será o próximo direito constitucional que um protocolo de gaveta vai tentar cancelar por pura conveniência institucional? É uma reflexão vital sobre os limites do poder regulamentar. Se a administração pública não se submete estritamente à lei federal, a nossa segurança jurídica como um todo simplesmente entra em colapso. Um

encerramento perfeito pra nossa investigação analítica de hoje. Nós agradecemos imensamente a companhia de todos que nos acompanharam nesse mergulho profundo pelas ideias fundamentais construídas pelas juristas Monica Aguiar e Amanda Barbosa.

A análise desse artigo é indispensável, para quem deseja compreender de verdade como as engrenagens da administração pública muitas vezes falham na proteção dos direitos mais básicos dos cidadãos. Se essa imersão de hoje no Diálogos de Direito Administrativo ajudou a iluminar os seus estudos e a sua visão sobre o tema, pedimos que quem nos acompanha não esqueça de clicar no sininho pra receber as notificações dos próximos episódios. Não deixem também de deixar o seu comentário com as suas impressões e divulgar este episódio nas suas redes sociais. O compartilhamento é essencial para que o conhecimento jurídico de qualidade circule livremente. Fica também o convite pra assinar o canal do podcast Diálogos de Direito Administrativo aqui na plataforma, pra continuarem acompanhando as nossas próximas análises aprofundadas. E tem muito mais conteúdo bom por aí, viu? Tem sim. Fica o nosso forte convite pra que o nosso público explore a rede de conteúdos fenomenais disponíveis no canal do YouTube do professor Paulo Modesto.

Lá é possível encontrar outros podcasts fantásticos como o Jurisprudência em Debate, o Palestras de Direito Administrativo e também o Encontros de Direito Administrativo. São recursos riquíssimos pra qualquer pesquisador ou estudante da área jurídica. E a nossa última, é, talvez a mais importante recomendação estrutural pra quem nos ouve: visitem o portal juristube.com.br. É uma ferramenta essencial! Com certeza. É o site que organiza e cataloga todo o conteúdo desses podcasts, oferecendo recursos didáticos excepcionais que facilitam demais o aproveitamento, o estudo sistemático e o compartilhamento de todos os vídeos e textos disponíveis. Quando a burocracia tenta transformar as pessoas em meros números numa fila interminável, é o conhecimento crítico que nos permite exigir que a lei seja de fato cumprida. Muito obrigada pela escuta atenta de quem ficou com a gente até agora e até a próxima análise detalhada aqui no Diálogos de Direito Administrativo. Um grande abraço todos e até o nosso próximo encontro.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

AGUIAR, Mônica Neves; BARBOSA, Amanda. Aborto Legal e Burocracia: capacidade civil e capacidade bioética no SUS. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SiIV-wFVF9c> e em: <https://juristube.com.br/episodio/90f81956-da44-4d9a-8ba6-9ffb8e58d09a>. Acesso em: 26 set. 2026.

APA 7ª edição

Aguiar, M. N., & Barbosa, A. (2026, September 8). *Aborto Legal e Burocracia: capacidade civil e capacidade bioética no SUS* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=SiIV-wFVF9c>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

AGUIAR, Mônica Neves, Amanda Barbosa. 2026. "Aborto Legal e Burocracia: capacidade civil e capacidade bioética no SUS." Vídeo. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=SiIV-wFVF9c>

BibTeX

```
@misc{juristube-aborto-legal-e-burocracia-capacidade-civ-2026,  
author = {Aguiar, Mônica Neves and Barbosa, Amanda},  
title = {Aborto Legal e Burocracia: capacidade civil e capacidade bioética no SUS},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=SiIV-wFVF9c},  
urldate = {2026-09-08}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/aborto-legal-e-burocracia-capacidade-civil-e-capacidade>

PDF gerado em 2026-09-26 04:04 UTC